



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.229-A, DE 2012

(Do Sr. João Caldas)

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Universidade Federal da Zona da Mata, no município de União dos Palmares, Estado de Alagoas, e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, pela aprovação (Relatora: DEP. ANDREIA ZITO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVICO PÚBLICO:

EDUCAÇÃO E CULTURA;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I – Projeto Inicial

II – Na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público:

- Parecer da Relatora
 - Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Universidade Federal da Zona da Mata, com sede e *campus* central na cidade de União dos Palmares, Estado de Alagoas, vinculada ao Ministério da Educação, e *campi* avançado conforme estatuto.

Art 2º A Universidade Federal da Zona da Mata reger-se-á por estatuto aprovado pela autoridade competente, adquirindo personalidade jurídica própria mediante a inscrição de seu ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art 3º A Universidade Federal da Zona da Mata, observando o princípio de indissociabilidade entre o ensino, pesquisa e extensão, organizará sua estrutura e forma de funcionamento nos termos desta lei, de sua Estrutura Regimental, de seu Regimento Geral e das normas legais pertinentes.

Art 4º A Universidade Federal da Zona da Mata, destina-se a ministrar o ensino de graduação e pós-graduação, desenvolver a pesquisa em distintas áreas do conhecimento, promover a extensão universitária, e manutenção de cursos em diferentes ramos do saber, notadamente em Biologia, Enfermagem, Engenharia Civil e de Alimentos, Agronomia, Farmácia, Fisioterapia, Geografia, Gestão Ambiental, História, Medicina, Odontologia, Turismo, Direito, além de outros voltados para o melhor aproveitamento das potencialidades da região.

Art 5º O patrimônio da Universidade Federal da Zona da Mata será constituído pelos bens e direitos que lhe venham a serem doados ou legados pela União, Estados, Municípios e por outras entidades públicas e privadas, por bens e direitos que essa entidade vier a adquirir, e por incorporações que resultem de serviços realizados pela Universidade.

Art 6º Os recursos financeiros da Universidade Federal da Zona da Mata serão provenientes de:

- I- dotação que lhe for anualmente consignada no Orçamento da União;
- II- doações, auxílios e subvenções que lhe venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estados e Municípios ou por quaisquer entidades, públicas ou privadas;
- III- remuneração por serviços prestados a entidades públicas ou particulares, mediante acordos, convênios ou contratos específicos;
- IV- taxas, anuidades e emolumentos que forem cobrados pela prestação de serviços educacionais, com observância da legislação pertinente;
- V- resultados de operações de crédito e juros bancários, nos termos da lei;
- VI- receitas eventuais;
- VII- saldo de exercícios anteriores.

Art 7º A administração superior da Universidade Federal da Zona da Mata será exercida pelo Reitor e pelo Conselho Universitário, no âmbito de suas

respectivas competências, a serem definidas na Estrutura Regimental e no Regimento Geral.

§ 1º A Presidência do Conselho Universitário será exercida pelo Reitor da Universidade Federal da Zona da Mata.

§ 2º A Estrutura Regimental da Universidade Federal da Zona da Mata disporá sobre a forma de escolha e o mandato do Reitor, bem como sobre composição e as competências do Conselho Universitário, de acordo com a legislação pertinente.

§ 3º O vice-reitor, nomeado de acordo com a legislação pertinente, substituirá o Reitor em suas faltas ou impedimentos legais e/ou temporários.

Art 8º Enquanto não se efetivar a implantação da estrutura organizacional da Universidade, na forma de sua Estrutura Regimental e do seu Regimento Geral, os cargos de Reitor e de vice-reitor serão providos *pro tempore*, pelo Ministério da Educação.

Art 9º O ministério da Educação, no prazo de cento e oitenta dias da publicação desta Lei, tomará as providências necessárias para a elaboração da Estrutura Regimental e do Regimento Geral da Universidade Federal da Zona da Mata, a serem aprovados pela instância própria, na forma da legislação pertinente.

Art 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Existe um consenso sobre a necessidade da expansão do ensino superior no Brasil. Já existem demandas sendo atendidas no Acre, no Mato Grosso do Sul e no litoral paranaense.

O acesso ao ensino público superior de qualidade é um fator fundamental para a manutenção e ampliação do desenvolvimento social, econômico e cultural de uma região e de um País.

Em uma das regiões mais estratégicas do Estado de Alagoas, localiza-se a cidade de União dos Palmares, conhecida por ser o “polo estratégico da sétima região do Estado – A Zona da Mata. O município, interliga os quatorze (14) municípios de sua região e o Norte alagoano, ficando apenas a 50 Km do Estado de Pernambuco.

União dos Palmares já recebeu a ilustre visita do ex-presidente da república, Luiz Inácio Lula da Silva, precisamente no dia 20 de Novembro de 2003. Durante as comemorações do Dia Nacional da Consciência Negra, na Serra da Barriga, local do antigo Quilombo dos Palmares.

Durante na solenidade o presidente Lula falou sobre a importância da história do líder negro Zumbi na atualidade e das lições deixadas por ele há mais de três séculos. O presidente discursou sobre cidadania, consciência e luta contra

a exclusão social, segundo ele: "No Brasil colonial, havia desigualdade porque havia escravidão, no Brasil do século 21, os homens são iguais perante a lei, mas não têm oportunidades iguais".

Agora, com a criação da Universidade Federal da Zona da Mata, surge uma oportunidade ímpar para o governo federal e Ministério da Educação resgatarem o desenvolvimento e a cidadania de uma região que viveu um passado de violência sob o regime da escravidão e do coronelismo que impediu o seu progresso.

Atualmente União dos Palmares, conta com aproximadamente 62 mil habitantes, tem escritórios de vários órgãos representativos do Governo Estadual, entre eles, a Coordenadoria Regional do Ensino. Sua economia gira em torno de uma Usina de Açúcar que emprega 4 mil funcionários e ainda, indústrias de laticínios, pecuária de leite e corte, monocultura de cana-de-açúcar, banana e laranja. Possui dois hospitais e já iniciou a construção de um hospital regional.

O município é o polo de ligação de uma região com 275.132 habitantes, de acordo com o último censo do IBGE.

Uma Universidade Federal em União dos Palmares, encurtará a distância percorrida diariamente por centenas de estudantes de nível superior, que se deslocam de seus municípios para a capital, Maceió ou para o Estado de Pernambuco em busca de concluir seus estudos. Este fato, além de gerar grande desconforto e risco de vida à estes alunos, devido à precariedade freqüente naquelas rodovias, também gera altos gastos para os municípios em que residem.

Com todo esse potencial, a criação da Universidade Federal da Zona da Mata, torna-se uma grande necessidade da região. A formação de recursos humanos qualificados, o desenvolvimento da pesquisa científica e a extensão universitária proporcionarão o incremento desse pólo estratégico de desenvolvimento.

A criação da Universidade Federal da Zona da Mata, certamente contribuirá significativamente para o desenvolvimento da região e para a melhoria da qualidade de vida da população, ao possibilitar o acesso ao ensino superior de qualidade, adequado às suas peculiaridades.

Sala das Sessões, 16 de julho de 2012.

Deputado Federal João Caldas
PSDB-AL

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.229, de 2012, de autoria do Deputado João Caldas, visa autorizar o Poder Executivo a proceder à criação da Universidade

Federal da Zona da Mata, com sede no Município de União dos Palmares, Estado de Alagoas, bem como dotá-la de estrutura regimental indispensável ao seu funcionamento.

A Universidade Federal da Zona da Mata terá como objetivos principais: ministrar o ensino superior, de graduação e pós-graduação, sob suas variadas formas e modalidades, nos diversos campos do saber; desenvolver a pesquisa nas diferentes áreas do conhecimento e promover a extensão universitária.

Na sua justificação, o autor do projeto argumenta que o Município de União dos Palmares constitui o polo estratégico da Região da Zona da Mata do Estado de Alagoas, interligando os quatorze municípios que a integram com o norte alagoano. Sua economia tem como foco as indústrias instaladas de laticínios, usinas de açúcar, pecuária de leite e corte e lavouras diversificadas, de fundamental importância para o desenvolvimento social e econômico do Estado, justificando plenamente a ampliação da oferta de ensino superior público de qualidade, indispensável à qualificação profissional já demandada na região.

No prazo regimental não foram oferecidas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

No que concerne à análise do mérito dos objetivos visados com a apresentação do Projeto de Lei nº 4.229, de 2012, julgamos serem consistentes os argumentos utilizados para a sua justificação.

Sem dúvida, é notória, no contexto atual, a relação direta que se verifica entre o desenvolvimento dos setores modernos da economia e a capacidade do ensino superior instalado, o que salienta a importância de que as oportunidades de acesso à educação superior de qualidade estejam bem equacionadas em todo o território nacional.

Os desafios do novo século exigem, inquestionavelmente, uma urgente, profunda e ampla reestruturação da educação superior que signifique, no contexto democrático atual, um pacto entre governo, instituições de ensino e sociedade, visando à elevação dos níveis de acesso e permanência, e do padrão de qualidade da educação oferecida.

Visivelmente, a Região da Zona da Mata constitui um polo importante para o desenvolvimento do Estado de Alagoas, com alto potencial de crescimento e com uma demanda expressiva por profissionais de nível superior, justificando, sem dúvida, as devidas providências da União, principal responsável por esse nível de ensino, para um atendimento efetivo quanto à ampliação da oferta de matrículas em cursos de graduação e pós-graduação, ao desenvolvimento da pesquisa e à promoção da extensão universitária nessa região do País.

Quanto à constitucionalidade, entendemos alertar que muitas iniciativas parlamentares semelhantes foram obstadas sob a alegação de vício de iniciativa, por se tratar de matéria submetida à iniciativa privativa do Presidente da República, inclusive quando usada a forma autorizativa, consoante entendimento consubstanciado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania na Súmula de Jurisprudência nº 01, de 1994.

Entretanto, considerando que cabe fundamentalmente a esta Comissão opinar quanto ao mérito da matéria, julgamos conveniente não adentrarmos na análise desse questionamento, a ser feita oportunamente pela Comissão competente.

Em face do exposto, votamos, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.229, de 2012.

Sala da Comissão, em 22 de Maio de 2013.

Deputada Andreia Zito
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 4.229/2012, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Andreia Zito.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Luiz Fernando Faria - Presidente, Flávia Morais e Sandro Mabel - Vice-Presidentes, André Figueiredo, Andreia Zito, Armando Vergílio, Assis

Melo, Celso Jacob, Daniel Almeida, Erivelton Santana, Eudes Xavier, Francisco Chagas, Jorge Corte Real, Laercio Oliveira, Manuela D'ávila, Nelson Pellegrino, Policarpo, Roberto Santiago, Ronaldo Nogueira, Silvio Costa, Walney Rocha, Chico das Verduras, Dalva Figueiredo e Sebastião Bala Rocha.

Sala da Comissão, em 12 de março de 2014.

Deputado LUIZ FERNANDO FARIA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO